DESPACHO

A 5ª GRR – Emp. Sócio Ambientais:

Senhor Chefe:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante – COHIDRO Consultoria Estudos e Projetos, contra decisão da Comissão de Licitação atuante no Certame - Tomada de Preços nº 07/2016, em que, na fase de classificação das propostas financeiras, não considerou a proposta da recorrente como a mais vantajosa para a administração. Pelo contrário, a licitante SANTANA Construções e Saneamento Ltda. foi declarada vencedora pela referida Comissão, conforme fls. 650/651.

Ás fls. 692/697 a SANTANA Construções e Saneamento Ltda. apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa COHIDRO, pugnando ao final, pelo não conhecimento do recurso administrativo da recorrente e por seu consequente indeferimento.

Às fls. 700 a Comissão de Licitação reitera o seu posicionamento, destacando em sua fundamentação que zelou pelo princípio da legalidade e de maneira clara e objetiva enumerou os motivos para tal decisão, quais sejam:

> " (...) a) A empresa Santana Construções apresentou a proposta de menor valor, ou seja, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública;
> b) Apesar das inconsistências apontadas pela Comissão de Julgamento em seu relatório (...), a empresa Santana apresentou Declaração informando que irá praticar o piso salarial (...);
> c) ***Em consulta realizada ao Setor Contábil, através da CI Nº 020/2016 – fl.680, foi comprovado que, se no momento da proposta, a empresa vencedora tivesse considerado o salário mínimo profissional de engenheiro junior e tivesse considerado todas as despesas fiscais/encargos sociais em conformidade com a legislação vigente, o valor iria para R$ 260.858,66, ou seja, ainda assim permaneceria com a proposta mais vantajosa***".

Pois bem. No caso dos autos, a incorreções apontadas pela comissão de licitação revelou a ocorrência de Erro Material na proposta apresentada pela licitante vencedora, nos pontos impugnados pela COHIDRO - objeto do recurso administrativo. As incorreções foram prontamente sanadas e ao contrário do que a recorrente alega, a decisão da comissão em declarar vencedora do certame a empresa SANTANA não feriu os princípios que regem o processo licitatório, como o da Isonomia, Moralidade, Legalidade e outros.

A Comissão da Licitação consignou que: "***foi comprovado que, se no momento da proposta, a empresa vencedora tivesse considerado o salário mínimo profissional de engenheiro junior e tivesse considerado todas as despesas fiscais/encargos sociais em conformidade com a legislação vigente, o valor iria para R$ 260.858,66, ou seja, ainda assim permaneceria com a proposta mais vantajosa".*** Dessa forma, a proposta da empresa declarada vencedora é a mais vantajosa para a Administração. Não consigo visualizar no caso em análise, quebra da isonomia e/ou competição entre os participantes da licitação. Deu –se destaque à resolução do caso de maneira eficiente, primando pelo zelo ao erário, economicidade, sem olvidar de todos os princípios que norteiam a lei que rege a matéria.

Por tais fundamentos, e considerando que não resta caracterizada má-fé por parte da licitante vencedora e que não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão da Comissão de Licitação, acolho a fundamentação trazida pela referida Comissão quando considerou como vencedora do certame a licitante SANTANA Construções e Saneamento Ltda., e sugiro, por conseguinte, seja o presente recurso improvido, mantendo-se a decisão da renomada Comissão.

É a manifestação, para conhecimento.

Penedo - AL, 15 de Dezembro de 2016.

Mércia Silva Souto Maia

Advogada da CODEVASF

OAB/BA 28.298

Chefe da Assessoria Jurídica Regional da 5ªSR

À Sª Srª

Encaminhamos para conhecimento e apreciação o Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Cohidro e das contrarrazões apresentadas pela empresa Santana.

Ressaltamos que mantivemos o posicionamento desta comissão quando considerou como vencedora do certame licitatório a empresa Santana Construções e Saneamento.

Em 15.12.16

Presidente da Comissão.

Determinação 5.060
Marcio Augusto C. de Sousa
Chefe da Unid. Reg. de Emp. Socioambiental
5º GRR/USA CODEVASF - 5ºSR

RECEBIDO EM 16/12/16 às 8h47m

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES EDITAL Nº 007/2016

Fls. 703
Proc. 302/16-70

1 OBJETIVO

Examinar e julgar o ***recurso administrativo*** interposto pela licitante – COHIDRO Consultoria Estudos e Projetos, contra decisão da Comissão de Licitação atuante no Certame – Tomada de Preços nº 07/2016 e as ***contrarrazões*** apresentadas pela empresa SANTANA Construções e Saneamento Ltda. ao referido recurso.

2 DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme Ata nº 07/2017, fl. 629, do processo licitatório nº 59500.000302/2016-70, as seguintes empresas apresentaram propostas para o certame:

GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA;
SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEMANETO LTDA – EPP;
COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Após a análise de toda a documentação apresentada pelas firmas participantes do certame licitatório, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 060/2016-5ªSR de 08/11/2016, considerou todas as proponentes habilitadas à fase de abertura e análise das propostas financeiras.

As propostas financeiras das licitantes habilitadas apresentaram os seguintes valores:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA	R$ 306.772,76
SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEMANETO LTDA – EPP	R$ 248.804,21
COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	R$ 295.275,77

Com base no exame e julgamento da documentação e das propostas financeira, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 060-5ª/SR, considerou a licitante SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ 22.939.096/0001-90, como vencedora da licitação com uma proposta global de R$ 248.804,21 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos), correspondendo a 72,58% do valor estimado pela Codevasf, com isso representando um desconto global de 27,41%.

Após divulgação do resultado, através da publicação do Relatório de Exame e Julgamento da Documentação e das Proposta Financeiras, a empresa COHIDRO Consultoria Estudos e Projetos interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação atuante no certame. Em seguida, a empresa declarada vencedora, Santana Construções, apresentou as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela segunda colocada.

EM BRANCO

3 DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Durante a análise do recurso administrativo e das contrarrazões, a comissão técnica de julgamento levou em consideração os seguintes pontos:

a) A empresa Santana Construções apresentou a proposta de menor valor, ou seja, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública.
b) Apesar das inconsistências apontadas pela comissão de julgamento em seu Relatório de Exame e Julgamento, a empresa Santana Construções apresentou Declaração informando que irá praticar o piso salarial de cada categoria que irá prestar serviços na execução do objeto da licitação, conforme previsto no item 4.3.2 alínea "c3" do referido edital; além de pagar todas as despesas fiscais/encargos sociais em conformidade com a legislação vigente.
c) Em consulta realizada ao Setor Contábil, através da CI Nº 020/2016, foi comprovado que, se no momento da proposta, a empresa vencedora tivesse considerado o salário mínimo profissional do engenheiro júnior e tivesse considerado todas as despesas fiscais/encargos sociais corretamente, ainda assim permaneceria com a proposta mais vantajosa.

A comissão técnica de julgamento entende que as inconsistências mencionadas acima revelaram a ocorrência de Erro material na proposta apresentada pela licitante vencedora, não sendo consideradas insanáveis ou o suficiente para desconsiderar a proposta de menor valor e mais vantajosa para a administração pública.

4 CONCLUSÃO

Diante da análise realizada por esta comissão de julgamento e do que foi apresentado neste relatório, e levando em consideração que não resta caraterizada má-fé por parte da licitante vencedora, e ainda que entendemos não ter se vislumbrado qualquer ilegalidade na decisão tomada por esta Comissão de Licitação que venha a ferir quaisquer dos princípios que regem o presente processo licitatório como o da Isonomia, Moralidade, Legalidade, entre outros, indeferimos o recurso administrativo interposto pela empresa COHIDRO Consultoria, Estudos e Projetos, e ratificamos o posicionamento desta comissão quando considerou como vencedora do certame licitatório a empresa SANTANA Construções e Saneamento Ltda.

Fls. 704
Fls. 3021/16-70
Proc.

Penedo (AL), 15 de dezembro de 2016.

Comissão Técnica de Julgamento formada pela Determinação n.º 060-5ª/SR.

Márcio Augusto Cordeiro de Sousa
Presidente

Ricardo André Pereira da Silva
Membro

Daniela Lobo Casado de Lima
Membro

CODEVASF

PROCESSO Nº	RUBRICA:	FOLHA:
302/2016-70		705

Ao Chefe da Secretaria Regional de Licitações
Manoel da Costa Santos

Com base no Relatório da Comissão Técnica de Julgamento, constante às folhas 703 a 704, e no despacho da 5ª/AJ, constante às folhas 701 a 702, do processo administrativo n.º 59550.000302/2016-70, **nego provimento** ao recurso administrativo interposto pela licitante COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., mantendo inalterado o julgamento da Tomada de Preços do Edital n.º 07/2016-5ªSR.

Solicito que tal posicionamento seja imediatamente comunicado às interessadas e divulgado através da internet.

16 de dezembro de 2016.

Walner Peixoto Lima
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO
CODEVASF – ALAGOAS
5ª Superintendência Regional